

---

## **LEI N.º 391/2.001**

**“Dispõe sobre horário de funcionamento do comércio no município de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Écio Vicente de Matos**, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sancionou a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Nenhum estabelecimento comercial, industrial, prestador de serviços, diversões públicas e similares poderá se instalar no Município, mesmo que transitoriamente, sem a prévia licença da Prefeitura Municipal, concedida a requerimento do interessado, mediante o pagamento dos tributos devidos, depois de preenchidas as formalidades legais.

**Parágrafo Único** – Considera-se similar todo estabelecimento sujeito à tributação, não especificamente classificado como estabelecimento comercial, industrial, prestador de serviços e de diversões públicas.

**Artigo 2º** - Observados os preceitos da Legislação Trabalhista e convenções coletivas do trabalho que regulam o contrato de duração e as condições de trabalho, principalmente quanto à jornada semanal de trabalho, assegurada pela Carta Magna Federal, a abertura e o fechamento dos estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços, diversões públicas e similares, obedecerão ao seguinte horário:

I – abertura e fechamento entre 07h00 e 18h00 de segunda a sexta-feira e entre 08h00e 12h00 aos sábados;

II – abertura e fechamento entre 07h00 e 12h00 nos domingos e feriados.

**Artigo 3º** - Por motivo de utilidade pública, além do horário normal, poderão funcionar em horários especiais, dependentes de licença especial os seguintes estabelecimentos:

I - Supermercados: de segunda a sábado das 07h00 às 20h00 e aos domingos e feriados das 07h00 às 12h00.

II – Empórios e mercearias: de segunda a sábado das 06h00 às 18h00 e domingos e feriados das 06h00 às 12h00.



---

III – Os bailes de associações recreativas, desportivas, culturais e carnavalescas deverão ser realizados dentro do horário compreendido entre as 14h30min e 18h00 e 21h00 e 04h00, mediante alvará expedido pela Prefeitura Municipal.

IV – Circos, parques de diversões e feiras de artesanato: das 08h00 às 23h30min.

V – Restaurantes, bares, lanchonetes, "trailers" comerciais, confeitarias, sorveterias, casas de sucos, pizzarias, casas de frios, charutarias, tabacarias e similares, de segunda a sábado: das 07h00 às 24h00 e aos domingos e feriados das 07h00 às 23h00.

**Artigo 4º** - As farmácias e drogarias farão plantão nos domingos e feriados das 8 horas às 18 horas e aos sábados das 12 horas às 18 horas, mediante escala feita pela Associação de Proprietários de Farmácias e Drogarias do Município de Água Clara.

**§ 1º** - Além do horário normal, as farmácias e drogarias poderão requisitar alvará para o regime especial de trabalho de 24 horas, devendo-se manter aberta 24 horas por dia, folgando aos domingos e feriados das 8 às 18 horas. Quando nenhum estabelecimento do gênero quiser abrir à noite, a Prefeitura Municipal fixará uma escala dentre as que apresentarem condições para tal.

**§ 2º** - Quando fechadas, as farmácias e drogarias deverão afixar à porta uma placa com indicação dos estabelecimentos análogos que estiverem de plantão.

**§ 3º** - As farmácias e drogarias que não cumprirem o disposto no parágrafo anterior ficarão sujeitas à multa no valor de 5 (cinco) UFAC, dobrada nas reincidências.

**§ 4º** - Ainda quando não estiverem de plantão, as farmácias e drogarias poderão, em caso de urgência, atender ao público a qualquer hora do dia ou da noite.

**Artigo 5º** - As prescrições relativas às farmácias e drogarias poderão ser extensivas aos laboratórios de análise.

**Artigo 6º** - O comércio que desrespeitar o horário de funcionamento estabelecido nos artigos 3º e 4º, terá a licença de funcionamento cassada.

**Artigo 7º** - Os estabelecimentos instalados no interior de rodoviárias funcionarão diariamente 24 (vinte e quatro) horas.

---

**Artigo 8º** - Os estabelecimentos comerciais, que vierem a se instalar ou se encontram instalados, no Município de Água Clara e que explorem ramos de atividades em regime popular de "conveniências", poderão funcionar diariamente, em caráter permanente, durante 24 (vinte e quatro) horas, desde que suas atividades abranjam a comercialização de produtos de qualquer gênero e espécie, compreendidos nos ramos de supermercados, mercearias, padarias, hortifrutigranjeiros, higiene, limpeza, comércio lojista de qualquer natureza e congêneres.

**Artigo 9º** - Vetado.

**Artigo 10** – Vetado.

**Artigo 11** – Vetado.

**Artigo 12** – Os postos de serviços abastecedores de combustíveis, observados a legislação trabalhista, manter-se-ão abertos, nos dias úteis, inclusive aos sábados, das 06h00 às 20h00.

§ 1º - Os estabelecimentos referidos neste artigo que desejarem, opcionalmente, permanecer abertos até 24h00 ou diuturnamente, poderão fazê-lo desde que comuniquem tal fato à Prefeitura Municipal, que expedirá a respectiva autorização.

§ 2º - Os estabelecimentos que solicitarem prorrogação do horário de atendimento até às 24h00 ou para atendimento diurno e que forem encontrados fechados, estarão sujeitos a multa de 10 (dez) UFAC, dobrada nas reincidências.

**Artigo 13** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 23 de maio de 2001.



**ÉZIO VICENTE DE MATOS**  
Prefeito Municipal